

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO Nº 92/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 92/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA TP PRODUÇÕES  
IMPORTAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

**CONTRATADA:** TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.845/0001-00, estabelecida na Rua das Saudades, 121 – Bairro Jardim Leila – Ferraz de Vasconcelos - SP – CEP 085532-500, na Prefeitura sob o n.º 5.133.810-6 e no Estado sob o nº 305.289.776.112, Banco do Brasil – Ag 1812-0 – C/C 8363-1. REPRESENTANTE LEGAL. Thiago Henrique Pessoa – CPF 220.858.618-22 - R.G. 25.927.596-7.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, situada na Av. Otacílio Cavalcante, Chã de Pilar, Pilar/AL, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) José Valter Paes da Silva;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0511-0017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 33.1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMAS DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED INTERNO E EXTERNO** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	UND. MEDIDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>PAINEL DE LED EXTERNO FIXO DE ALTA RESOLUÇÃO.</b> Sistema de Painéis de LED com resolução entre 4.8 mm e 6.0 mm "Dot Pitch"; RGB Full Color; Densidade mínima de LEDs 43.264 pixels/m<sup>2</sup>; LED tipo oval em combinação RGB 1,1,1; Luminância Superior a 6.000 cd/m<sup>2</sup> (nits); Taxa de contraste superior a 3.000:1; Composto por gabinetes modulares acopláveis; Processador de vídeo de 16 bits; Possibilidade de sincronização Genlock; Blindagem à prova d'água da carcaça e dos conectores - IP65 frontal e traseiro; Ventilação forçada de baixo ruído; Cabeamento Completo interligação/sinal/AC. Sistema de distribuição de energia/main power; Cabo de A/C antichamas de bitola adequada à demanda de energia, com no mínimo 80 metros de comprimento. Bumpers, Talhas e todo material necessário para sustentação/fixação dos equipamentos; <b>Medindo o painel o total de 21<sup>mts</sup>.</b></p> <p><b>ESTAÇÃO DE CONTROLE,</b> composta por: 01 Mesa de Video switcher (mesa de corte ao vivo) com no mínimo 04 entradas para sinais de video, câmeras, computador, HDMI, SDI (BNC), S-video, VGA/RGB, equipado com GC (Gerador de Caracteres) e possibilidade de criação de efeitos ao vivo;</p> <p>02 Monitores de vídeo para controle/preview; 01 Computador com players de vídeo e biblioteca de imagens e vídeos diversos para uso de BG; 01 Rack de processamento e controle de imagens dos painéis; 01 Distribuidor de sinais; 01 Video-scaler; 01 Sintonizador para sinal de TV aberta digital; Cabo para sinal de vídeo para equipamento de transmissão; Cabo de sinal de áudio para captação no sistema de sonorização; Todos os demais cabos, adaptadores e acessórios necessários para o bom desempenho do sistema</p> <p><b>SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS</b> 02 Câmeras com as seguintes configurações mínimas. Sensor 1/3" - 3CMOS ou 3CCD (ambos aceitos). Resolução 1080 Linhas Full Hd. zoom ótico 12x; Iluminação mínima 2 lux. Formato de gravação HDV ou AVCHD;</p> <p>02 Tripés para as Câmeras com Ajuste de pan e tilt com movimentação tipo hidráulica, variação de altura no intervalo entre 0,7m e 1,7m 02 Praticáveis para câmera e operador com elevação até 1,0</p>	01	Mês	12 meses	RS 37.000,00	RS 444.000,00



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

<p>metro de altura. Cabeamento Câmera/estação com no mínimo 50 metros de comprimento para cada câmera. As Câmeras deverão ter intercomunicação com a mesa. As Câmeras poderão utilizar-se de "Link" sem fio caso haja condições técnicas no local. Deverá ser feita a gravação das imagens/áudio do evento caso solicitado pela Contratante.</p> <p><b>ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO</b> Todos os painéis deverão contar com suporte próprio para fixação, construído em treliças metálicas, estruturas tubulares ou similares, adequado com o tamanho e forma de sustentação do painel solicitado e adequado ao local de instalação. Os suportes deverão ser compatíveis com a demanda de peso a ser empregada e deverão contar com ART ou RRT assinada e recolhida. Os suportes deverão ser construídos de forma a elevar a base dos painéis (a parte mais baixa) a uma altura mínima de 3,0 m (três metros) em relação ao solo, e a montagem deverá visar a obtenção do melhor posicionamento e ângulo de visualização dos painéis nos diferentes locais de realização dos eventos.</p> <p>Poderá ser utilizado guindaste ou Muque para suporte dos painéis, ao critério da contratada, desde que autorizado previamente pela Contratante e sua utilização seja compatível com o local e tipo do evento. Todas as despesas referentes ao fornecimento, montagem, mobilização dos suportes para os Painéis de Led, deverão ser arcadas pela Contratada e deverão estar incluídas no valor da proposta comercial.</p> <p><b>EQUIPE OPERACIONAL</b> A CONTRATADA deverá colocar à disposição nos locais, para cada evento, no mínimo 05 (cinco) postos de técnicos, sendo 01 posto de Técnico de Operação do Sistema de Painéis, 01 posto de operador de mesa de vídeo, 02 postos de cinegrafistas e 01 posto de assistente, devidamente uniformizados e com itens de proteção individual quando necessário, visando o bom andamento do evento e o perfeito funcionamento dos equipamentos. O uniforme será constituído de: sapato de proteção, calça (a cor e o modelo serão adotados conforme critério da Contratada), camiseta que poderá apresentar uma identificação frontal e/ou nas costas da contratada e jaqueta.</p>					
--	--	--	--	--	--





**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e o valor global deste contrato é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Funcional Programática: 15.122.0001.2036

Projeto Atividade: 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

5.1.1. efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;

5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e neste termo de contrato;

5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:

5.1.2. arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;

5.1.3. manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas.  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 5.1.4 fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa concordância do Município;
- 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;
- 5.1.8 manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 7.1. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.





**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7.2. A Ordem de serviço poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.

7.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de serviço emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.

7.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.5. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

7.6. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O objeto será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta-corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**pilar** Prefeitura  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

11.1. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência do contrato;

11.2. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de **Urbanismo** até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

11.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

11.4. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.5. A Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Urbanismo informará a CONTRATADA onde deverá ser instalado o painel.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.





**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, 03 de Outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Interveniente

José Walter Paes da Silva

**TP. PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Contratada

Thiago Henrique Pessoa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –**  
**FUNPREPI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos especializados de assessoria na implantação, gestão e envio do E-social, DCTFWeb, PER/DCOMP Web e EFD-Reinf para o Fundo de Previdência Própria do Pilar-FUNPREPI

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fim de **AUTORIZAR** a contratação com a empresa **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.469.231/0001-75, com sede na Av. Fernandes Lima, 1513, Pinheiro, Maceió-AL, CEP 57057-450, representada por seu Representante legal o Sr. Jonatha Henrique de Oliveira Silva, no valor único de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

Pilar/AL, 05 de dezembro de 2023.

Elenice dos Anjos Costa Barros  
PRESIDENTE RPPS DE PILAR

**EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 01/23**

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, III, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93;

Partes: Regime Próprio de Previdência Social do Município do Pilar-AL-FUNPREPI e Produtiva Soluções Públicas LTDA, inscrita sob CNPJ nº 48.469.231/0001-75

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos especializados de assessoria na implantação, gestão e envio do E-social, DCTFWeb, PER/DCOMP Web e EFD-Reinf para o Fundo de Previdência Própria do Pilar-FUNPREPI

Valor Global: **R\$ 1.320,00 (hum trezentos e vinte reais)**

Vigência: 05/01/2024.

Firmado em: 05 de dezembro de 2023

Signatários: Elenice dos Anjos Costa Barros e Sr. Jonatha Henrique de Oliveira Silva.

**Publicado por:**  
Wendel Dos Santos Almeida  
**Código Identificador:**8010F1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 92-2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.845/0001-00, estabelecida na Rua das Saudades, 121 – Bairro Jardim Leila – Ferraz de Vasconcelos – SP, REPRESENTANTE LEGAL Thiago Henrique Pessoa – CPF 220.858.618-22

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMAS DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED INTERNO E EXTERNO.**

DO VALOR: O valor mensal é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e o valor global deste contrato é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Funcional Programática: 15.122.0001.2036

Projeto Atividade: 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**AF84A01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 207, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da cessão da servidora **Luiza Maria da Guia Malta Prata**, CPF nº 483.596.884-00, assistente social, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto à Secretaria de Saúde do Estado - SESAU, com ônus efetuados pela Prefeitura de Pilar, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 04 de dezembro de 2023.

**NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Fernando Jose Dos Santos  
**Código Identificador:**6834B599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 205, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:

Art. 1º Deferir a cessão da servidora **ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETA**, CPF nº 065.070.374-00, assessora de disciplina, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto à Prefeitura de Maceió, sem ônus para este município cedente, conforme convênio nº 027/2023 firmado entre estas municipalidades, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 01 de dezembro de 2023.